

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
PROCESSO Nº 029/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, PARAÍSO DO SUL, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS E TOROPI) desta licitação, observadas as condições do edital que rege este pregão, das disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

PREÂMBULO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 08/06/2020 às 17h do dia 19/06/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 22/06/2020.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 22/06/2020 com previsão de término até o dia 26/06/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-282, Santa Maria/RS.

Pregoeiro(a): Amir Fernando Pivetta

E-mail: licitacao@circ.rs.gov.br

Telefone: 55 3221 7441

1 OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO**, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.org.br.

2.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 A este processo não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com a exceção prevista no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bllcompras.org.br.

3.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo deste edital. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

4.2 Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços de cada produto, grupo de produtos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação. Os valores ofertados devem respeitar os limites de Preço Fábrica (PF) estabelecidos pela Regulação CMED ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como, a desoneração de ICMS estabelecida em Convênios firmados por ventura existentes e em vigor no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

4.3 É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação do certame.

4.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.9 A indicação do valor deverá ser em moeda corrente nacional, por item, com o máximo de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.10 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5 FORMULAÇÃO DOS LANCES:

5.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.11 O sistema, então, abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.13.

5.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.14.

5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.17 Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.19 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço.

5.20 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes procedimentos:

6.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem anterior**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.5 Os lances finais não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no ANEXO 01 (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

6.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

7.1 A empresa detentora da melhor proposta ou lance do Pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios para fins de habilitação:

7.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

h) Alvará de Localização;

7.1.3 Declaração, conforme ANEXO 02, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/12.

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) Serão aceitos os balanços e demonstrações contábeis relativos ao exercício de 2018 para o cumprimento do item.
- c) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso, de acordo com o **ANEXO 03.**

7.1.5 Qualificação Técnica

- a) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal.
 - b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia ou do respectivo Conselho da categoria do licitante;
 - c) Registro ou Cadastramento na ANVISA dos itens ofertados pela licitante, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.360/76, RDC/ANVISA nº 24/2009, Portaria Interministerial MS/GM nº 692, de 2009, IN ANVISA nº 02, de 2011.
 - c.1) Os produtos deverão ser identificados (grifar) dentro do Registro ou Cadastramento na ANVISA, **sob pena de desclassificação do item.**
 - d) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação, com a comprovação do pagamento da respectiva taxa;
- OBS.: Caso algum produto não possuir obrigatoriedade de apresentação dos documentos citados, o licitante deverá apresentar comprovação de sua isenção.

7.1.6 Proposta de Preços Atualizada - proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances (proposta atualizada com os itens em que a empresa foi declarada vencedora) rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária, conforme **ANEXO 04**.

7.1.6.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.

7.1.6.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.1.6.3 Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

7.2 Os documentos dos itens **7.1.1 Habilitação Jurídica, 7.1.2 Regularidade Fiscal, 7.1.3 Declaração e 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira DEVERÃO** ser apresentados **ATRAVÉS DO PORTAL www.bllcompras.org.br E REMETIDOS POSTERIORMENTE ao endereço do Consórcio**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do término da sessão pública virtual.

7.3 Os documentos dos itens **7.1.5 Qualificação Técnica e 7.1.6 Proposta de Preços Atualizada DEVERÃO ser REMETIDOS POSTERIORMENTE ao endereço do Consórcio**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do término da sessão pública virtual. **NÃO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ANEXADOS NO PORTAL**.

7.4 Caso os documentos sejam enviados via Correios ou transportadora, o código de rastreamento da remessa **DEVERÁ** ser informado imediatamente ao Consórcio pelo e-mail licitacao@circ.rs.gov.br, possibilitando seu acompanhamento.

7.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.6 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.9 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos subitens anteriores.

7.13 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na inabilitação da empresa e sua consequente desclassificação.

7.14 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

8.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3 O(A) Pregoeiro(a) emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

8.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

8.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma BLL e caso aceitos, enviados por e-mail ou protocolados em duas vias. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser

anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail para que seja possível a publicação online das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio, no prazo de **até 10 (dez) dias**, convocará a empresa detentora da melhor proposta ou lance para assinar a Ata de Registro de Preços.

9.1.1 A empresa que tiver certificação digital poderá assinar as Ata digitalmente, e remeter ao Consórcio pelo e-mail licitacao@circ.rs.gov.br.

9.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a

necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.circ.rs.gov.br.

10.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

10.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.10 Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

10.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Santa Maria/RS.

10.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa detentora da melhor proposta ou lance fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - DECLARAÇÕES

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP_

ANEXO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

ANEXO 05 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

Santa Maria/RS, 03 de junho de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Presidente

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

MATHEUS S. DE GREGORI

Assessor Jurídico
OAB/RS: 97.712

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020- REGISTRO DE PREÇOS****1 DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Prevista	Valor Máximo (R\$)
1	102908 - ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML	4.350	4,3847
2	102910 - ACECLOFENACO 100MG CP	10.000	0,2433
3	102909 - ACECLOFENACO 15 MG/G CREME - BISNAGA COM 30G	2.000	4,1670
4	102911 - ACETAZOLAMIDA 250MG CP	8.000	0,3889
5	102912 - ACETILCISTEINA 200MG SACHE SACHES	7.256	0,5792
6	103646 - ACETILCISTEINA 600MG SACHE SACHE	17.000	0,7450
7	103645 - ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20MG/ML FRASCO	5.000	5,3495
8	102915 - ACICLOVIR 50G/G CREME 10G	12.900	2,1272
9	102913 - ACICLOVIR 200 MG CP	361.500	0,1881
10	102914 - ACICLOVIR 400MG CP	25.960	0,8611
11	102916 - ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERACAO ENTERICA	31.400	0,3415
12	102917 - ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CP	3.978.150	0,0188
13	102918 - ACIDO ACETILSALICILICO 500MG CP	2.000	0,0433
14	102921 - ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO COM 30ML	5.555	4,9329
15	103656 - ACIDO FOLICO 400MCG + VITAMINA E 10MG – CAPSULAS DE GELATINA MOLE CAPSULA	14.000	0,6300
16	102922 - ACIDO FOLICO 5MG CP	715.000	0,0338
17	102924 - ACIDO TRANEXAMICO 250 MG CP	6.000	1,6960
18	102923 - ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	1.600	3,7172
19	102926 - ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250MG CP	1.091.200	0,1922
20	102927 - ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 300 MG CP	15.000	0,6662
21	102928 - ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 500MG CP	996.600	0,4055
22	102925 - ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50MG/ML XAROPE 100ML	38.500	2,6516
23	102929 - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E +LECITINA DE SOJA FRASCO 100ML LOCAO OLEOSA HIPOALERGENICA	4.954	2,4723
24	102930 - ADALIMUMABE 40 MG 0,8ML COM 2 CANETAS	505	3.851,1604
25	102931 - ADENOSINA 3MG/ML SOL INJETAVEL FRASCO 2ML	4.300	8,7404
26	102932 - ADRENALINA OU EPINEFRINA INJ 1MG /ML	7.910	1,9363
27	102933 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG CAPSULA	117.300	0,1248
28	102935 - AGUA DESTILADA 10ML	32.400	0,1453
29	102934 - AGUA DESTILADA 5ML	12.300	0,1870
30	102938 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	131.340	0,3880
31	102939 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 10ML	77.825	0,9758
32	102940 - ALENDRONATO DE SODIO 10MG CP	15.000	0,6590
33	102942 - ALENDRONATO DE SODIO 70MG + COLECALCIFEROL CP	7.500	29,4037
34	102941 - ALENDRONATO DE SODIO 70MG CP	223.960	0,2183
35	102943 - ALOPURINOL 100MG CP	229.900	0,0672
36	102944 - ALOPURINOL 300MG CP	169.378	0,1713

37	102945 - ALPRAZOLAM 0,5MG CP	12.500	0,1013
38	102946 - ALPRAZOLAM 1 MG CP	12.000	0,0988
39	102947 - ALPRAZOLAM 2MG CP	13.180	0,2137
40	102948 - AMANTADINA 100 MG CP	7.000	0,4417
41	102950 - AMBROXOL, CLORIDRATO XPE ADULTO (30MG/5ML) FRASCO 120ML	11.650	1,6321
42	102949 - AMBROXOL, CLORIDRATO XPE PEDIATRICO (15MG/5ML) FR. 120ML	11.000	1,6053
43	102952 - AMICACINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML IV	8.050	0,7545
44	102955 - AMILORIDA 25MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CP	1.000	0,1090
45	102953 - AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG CP	1.500	0,5792
46	102954 - AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	21.000	0,1267
47	102956 - AMINOFILINA 100MG CP	142.010	0,0668
48	102957 - AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML IV AMP 10ML	12.470	0,9820
49	102959 - AMIODARONA 200MG CP	563.244	0,4446
50	102960 - AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML EV	6.560	1,8941
51	102958 - AMIODARONA, CLORIDRATO DE 100MG CP	34.628	0,4006
52	102961 - AMITRIPTILINA 25MG CP	2.762.100	0,0390
53	102962 - AMITRIPTILINA 75MG CP	34.000	0,2079
54	102966 - AMOXICILINA + CLAVULANATO 50+12,5MG/ML SUSP ORAL FR. 75ML	33.850	12,7092
55	102965 - AMOXICILINA + CLAVULANATO 500+ 125MG COMPRIMIDO	503.800	0,7410
56	102967 - AMOXICILINA + CLAVULANATO 80+11,40/ML SUSP ORAL FR. 70ML	7.480	9,6585
57	102964 - AMOXICILINA 500MG CAPSULA	1.004.300	0,1369
58	103650 - AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG CP	78.100	1,2243
59	102963 - AMOXICILINA SUSP. ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	77.275	3,0451
60	102968 - AMPICILINA 500MG CAPSULA	53.900	0,2909
61	102969 - AMPICILINA 50MG/ML SOL ORAL FRASCO 60ML	4.000	3,4021
62	102970 - AMPICILINA SODICA 1G PO LIOFILO IM / IV	4.100	3,7400
63	102972 - ANLODIPINO, BESILATO 10MG CP	667.920	0,0589
64	102971 - ANLODIPINO, BESILATO 5MG CP	1.528.958	0,0233
65	102973 - APIXABANA 5 MG CP	6.000	2,2577
66	103657 - ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	1.990	0,9000
67	102978 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 + 25MG CP	1.000	0,1940
68	102977 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5MG CP	1.480	0,1648
69	102976 - ATENOLOL 100MG CP	85.270	0,0592
70	102974 - ATENOLOL 25MG CP	360.000	0,0254
71	102975 - ATENOLOL 50MG CP	785.400	0,0343
72	102979 - ATORVASTATINA CALCICA 20MG CP	11.000	0,2512
73	102306 - ATORVASTATINA CALCICA 80 MG COMPR.	2.600	1,4116
74	102980 - ATORVASTATINA CALCICA 40MG CP	7.300	0,4343
75	102981 - ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL AMP 1ML	4.202	0,3437
76	102982 - ATROPINA 0,5MG/ML INJETAVEL AMP 1ML	3.600	0,6680
77	102983 - AZATIOPRINA 50MG CP	6.200	1,0209
78	102984 - AZITROMICINA 500MG CP	396.000	0,4447
79	102985 - AZITROMICINA 600MG, PO PARA SUSP ORAL	48.125	5,5940
80	102986 - AZITROMICINA 900MG, PO PARA SUSP ORAL	13.640	7,4000
81	102987 - BACLOFENO 10MG CP	7.000	0,1829
82	102988 - BAMIFILINA, CLORIDRATO 600MG DRG	4.600	1,7172
83	102992 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG SPRAY ORAL 200DOSES	7.320	44,6968
84	102990 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400MCG CAPSULAS PARA INALACAO ORAL C/60CAPSULAS	5.000	41,5629
85	102991 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL 200DOSES	3.550	18,3771

86	102993 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 400MCG/ML + SALBUTAMOL, SULFATO DE 800MCG/ML – SUSPENSAO ESTERIL PARA NEBULIZACAO - CX COM 10 FLACONETES DE 2ML	1.850	5,3774
87	102989 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO PO PARA INALACAO ORAL 200MCG FRASCO C/ 60 DOSES	2.150	28,1483
88	102994 - BENFOTIAMINA 150 MG CP	1.500	1,6684
89	102996 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PRONTA PARA USO OU COM DILUENTE	49.830	7,4625
90	102995 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/ DILUENTE	16.280	6,6057
91	102997 - BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000UI + 100.000UI C/DILUENTE	55	5,3830
92	102998 - BENZOATO DE BENZOILA 0,25G/ML FRASCO COM 100ML	4.300	2,8174
93	102999 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 100ML	3.531	4,8551
94	103001 - BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 16 MG CP	10.000	0,2155
95	103000 - BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 8 MG CP	9.000	0,2504
96	103002 - BETAISTINA, DICLORITRATO DE 24 MG CP	133.260	0,2320
97	103005 - BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 120ML	3.000	3,2680
98	103006 - BETAMETASONA 0,64MG + CETOCONAZOL 20MG POMADA DERMATOLOGICA	3.000	5,0982
99	103003 - BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML SOL. INJETAVEL	4.900	5,7370
100	103004 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML SOL. INJETAVEL 1ML	16.600	3,0433
101	103007 - BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML	1.920	0,6467
102	103008 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 0,03% - SOLUCAO OFTALMICA – FR. 3ML	1.020	24,6057
103	103009 - BIPERIDENO 2MG CP	1.402.500	0,1798
104	103010 - BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	4.850	1,7926
105	103011 - BISACODIL 5MG CP	6.000	0,1131
106	103015 - BISOPROLOL 10 MG CP	1.600	0,2640
107	103013 - BISOPROLOL 2,5 MG CP	8.100	0,2698
108	103014 - BISOPROLOL 5 MG CP	7.300	0,5492
109	103016 - BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% SOL OFTALMICA 5ML	6.140	5,3248
110	103017 - BRINZOLAMIDA 1% - FRASCO COM 5ML	1.020	48,5726
111	103018 - BROMAZEPAM 3MG CP	88.000	0,0904
112	103019 - BROMAZEPAM 6MG CP	130.000	0,1296
113	103022 - BROMOPRIDA 10MG CP	68.500	0,1587
114	103021 - BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML	14.500	1,0101
115	103020 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	19.150	1,4261
116	103025 - BUDESONIDA 400MCG CAIXA COM 60 CAPSULAS + INALADOR	9.600	59,1785
117	103023 - BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 32MCG FRASCO COM 120 DOSES	11.600	8,7933
118	103024 - BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 50MCG/DOSE - FRASCO COM 120 DOSES	19.920	19,6781
119	103026 - BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG CP	32.000	0,4278
120	103027 - BUPROPIONA, CLORIDRATO 300MG XL CP DE LIBERACAO PROLONGADA	4.600	2,5950
121	103028 - BUSPIRONA 5MG CP	6.000	0,9906
122	103029 - CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG	26.000	0,1282
123	103030 - CALCITRIOL 0,25 MCG CP	8.600	0,8205
124	103033 - CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG CP	1.270	1,8937
125	103032 - CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG CP	1.000	0,8865

126	103031 - CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG CP	1.780	0,9489
127	103034 - CAPTOPRIL 25MG CP	1.816.100	0,0219
128	103035 - CAPTOPRIL 50MG CP	517.000	0,0525
129	103039 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO C/ 100ML	29.205	8,3434
130	103038 - CARBAMAZEPINA 200MG CP DE LIBERACAO CONTROLADA	366.000	0,6155
131	103036 - CARBAMAZEPINA 200MG CP	2.094.400	0,1217
132	103037 - CARBAMAZEPINA 400MG CP	80.400	0,4069
133	103040 - CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250 MG CP	147.080	0,6439
134	103041 - CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100ML	10.050	2,4104
135	103042 - CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO COM 100ML	9.550	2,5495
136	103046 - CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200 UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS	50.000	0,0815
137	103044 - CARBONATO DE CALCIO 500 + VIT D 200 UI CP	131.000	0,0751
138	103045 - CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 400UI CP	637.010	0,1127
139	103043 - CARBONATO DE CALCIO 500MG CP	781.000	0,0428
140	103047 - CARBONATO DE CALCIO 600 + VIT D 400UI CP	93.000	0,1396
141	103048 - CARBONATO DE LITIO 300MG CP	1.741.300	0,2475
142	103049 - CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 0,5% FRASCO COM 5 ML	1.000	9,4500
143	103050 - CARMELOSE SODICA 1% - SOL OFTALMICA ESTERIL 15ML (LIQUIGEL)	1.082	33,5150
144	103051 - CARVAO VEGETAL ATIVADO 250MG CP	12.440	0,7013
145	103054 - CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS	597.300	0,0969
146	103055 - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDOS	891.000	0,1428
147	103052 - CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS	583.000	0,0706
148	103053 - CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDOS	569.800	0,0757
149	103056 - CEFACLOR 250MG/5ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	3.050	73,7500
150	103057 - CEFADROXILA 250/5ML SUSP ORAL FRASCO 100ML	3.050	13,2833
151	103058 - CEFADROXILA 500MG CP	14.000	1,4385
152	103060 - CEFALEXINA 500MG – CAPSULA	597.300	0,2846
153	103059 - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	37.356	6,7654
154	103061 - CEFAZOLINA 1G AMPOLA INJETAVEL	2.550	3,4150
155	103062 - CEFEPIMA 1G PO LIOFILO P/ SOLUCAO INJETAVEL IM / IV	2.050	5,2600
156	103063 - CEFTAZIDIMA 1G FRASCO AMPOLA + DILUENTE	3.050	4,2533
157	103666 - CEFTRIAXONA 1G + LIDOCAINA 1 POR CENTO, INJETAVEL IM FRASCO AMPOLA	4.100	6,6375
158	103065 - CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL – INTRAVENOSA	19.950	7,7307
159	103064 - CEFTRIAXONA 500MG INJETAVEL	10.340	7,3385
160	103067 - CETOCONAZOL 0,2MG/G 2% XAMPU FRASCO C/100ML	7.700	3,7715
161	103066 - CETOCONAZOL 200MG CP	70.600	0,1421
162	103069 - CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE 0,5MG CREME BISNAGA 30G	6.500	7,7500
163	103068 - CETOCONAZOL CREME 2% BISNAGA 30G	16.550	1,6404
164	103073 - CETOPROFENO 100MG CP	10.000	0,8386
165	103072 - CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO PARA SOL INJETAVEL IV	12.800	2,7337
166	103074 - CETOPROFENO 150MG CP	8.100	1,9100
167	103075 - CETOPROFENO 160 MG CP	6.000	2,0239
168	103070 - CETOPROFENO 20G/ML , SOL ORAL FRASCO 20ML	2.030	2,4975
169	103071 - CETOPROFENO 50MG/ML SOL INJETAVEL IM - AMPOLA 2ML	21.700	1,3069
170	103076 - CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG DRAGEA	6.000	2,1416
171	103077 - CICLISONIDA 50 MCG - SUSP NASAL FRASCO COM 120 DOSES	1.010	46,4500

172	103078 - CICLOBENZAPRINA 10 MG CP	44.000	0,1409
173	103079 - CICLOSPORINA 100MG CP	6.300	1,0671
174	103081 - CILOSTAZOL 100MG CP	34.960	0,3660
175	103080 - CILOSTAZOL 50MG CP	27.220	0,2199
176	103082 - CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	5.900	0,7018
177	103083 - CIMETIDINA 200MG CP	10.000	0,1261
178	103084 - CINARIZINA 25MG CP	73.000	0,0718
179	103085 - CINARIZINA 75MG CP	244.200	0,0959
180	103089 - CIPROFIBRATO 100MG CP	19.300	0,3040
181	103087 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO 100ML	12.000	17,7446
182	103086 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG CP	493.900	0,1814
183	103088 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOL. OFTALMICA 3,5MG/ML FR. 5ML	2.150	8,7645
184	103090 - CIPROTERONA, ACETATO 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG CP	194.200	0,1024
185	103091 - CITALOPRAM 20MG CP	410.200	0,1760
186	103092 - CLARITROMICINA 500MG – CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	18.400	2,4921
187	103093 - CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 4ML IM / IV	12.000	2,5162
188	103094 - CLINDAMICINA 300MG CP	17.000	0,8846
189	103095 - CLOBAZAM 10 MG CP	7.300	0,3931
190	103096 - CLOBAZAM 20MG CP	6.540	0,6976
191	103097 - CLOMIPRAMINA 25MG CP	58.000	0,6631
192	103098 - CLOMIPRAMINA 75MG CP	8.000	1,4842
193	103099 - CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	27.000	0,1792
194	103100 - CLONAZEPAM 0,5MG CP	901.494	0,0629
195	103102 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	51.480	1,7363
196	103101 - CLONAZEPAM 2MG CP	895.400	0,0650
197	103104 - CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG CP	23.199	0,1933
198	103105 - CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG CP	45.441	0,2408
199	103103 - CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML IV / IM / EPI / IT AMPOLA 1ML	5.800	6,7278
200	103106 - CLOPIDOGREL 75MG CP	65.730	0,2545
201	103107 - CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO PARA SOLUCAO INJETAVEL IV	3.000	3,0246
202	103108 - CLORANFENICOL 4MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL FR. COM 10ML	1.000	6,3300
203	103109 - CLORETO DE POTASSIO 10% 100MG/ML AMPOLA 10ML	12.950	0,2237
204	103110 - CLORETO DE POTASSIO 500 MG CP	6.000	0,8177
205	103111 - CLORETO DE POTASSIO 600MG CP	6.000	0,5609
206	103114 - CLORETO DE SODIO 0,9% 20ML SOL. NASAL	13.400	0,9663
207	103115 - CLORETO DE SODIO 0,9% SPRAY SEM CONSERVANTE FR. C/ 50ML	6.100	4,3151
208	103116 - CLORETO DE SODIO 0,9%+ CLORETO DE BENZALCONIO 0,01%-DESCONG. AD E PED.	8.550	0,5954
209	103112 - CLORETO DE SODIO 10% AMPOLA 10ML	8.900	0,2268
210	103113 - CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA 10ML	13.100	0,2100
211	103117 - CLOREXIDINA 0,12% ENXAQUANTE BUCAL FRASCO COM 500ML	5.000	11,9113
212	103118 - CLORFENIRAMINA, MALEATO 4MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 4MG + PARACETAMOL 400MG CAPSULAS	17.000	0,1365
213	103121 - CLORPROMAZINA 100MG CP	744.700	0,2371
214	103120 - CLORPROMAZINA 25MG CP	297.000	0,1824
215	103123 - CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	3.800	5,0663
216	103119 - CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA INJETAVEL 5ML	4.500	1,0664
217	103122 - CLORPROPAMIDA 250MG CP	18.000	0,4405
218	103124 - CLORTALIDONA 12,5MG CP	16.000	0,1349
219	103125 - CLORTALIDONA 25MG CP	28.000	0,1534

220	103126 - CLOTRIMAZOL 10MG/G BISNAGA COM 50G	3.500	2,6121
221	103127 - CLOXAZOLAM 1 MG CP	6.100	0,5680
222	103128 - CLOXAZOLAM 2 MG CP	6.000	0,7968
223	103130 - CLOZAPINA 100MG CP	12.080	2,3127
224	103129 - CLOZAPINA 25 MG CP	9.000	0,5515
225	103138 - CODEINA 30 + PARACETAMOL 500MG CP	763.510	0,3005
226	103131 - CODERGOCRINA 1MG/ML FRASCO 30ML	3.306	17,5533
227	103132 - COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G	6.750	10,7582
228	103133 - COLAGENASE COM CLORAFENICOL 0,6UI/G + 0,01G/G POMADA BISNAGA 30G	14.410	8,0437
229	103134 - COLAGENO NAO HIDROLIZADO 40MG	6.000	1,6800
230	103137 - COLCHICINA 0,5MG CP	36.000	0,2549
231	103135 - COLECALCIFEROL 3300 UI/ML GTS - FRASCO COM 10ML	3.114	6,6450
232	103648 - COLECALCIFEROL 200UI CP COMPRIMIDO	6.000	0,9750
233	103136 - COLECALCIFEROL 7000 UI CP	6.300	1,8443
234	103141 - COMPLEXO B AMP 2ML INJETAVEL	19.800	0,6876
235	103139 - COMPLEXO B CP	564.300	0,0328
236	103140 - COMPLEXO B GOTAS FRASCO 20ML	3.055	2,0561
237	103142 - COMPLEXO B SUSP FRASCO 100ML	4.000	2,1313
238	103143 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG CP	144.000	0,1944
239	103144 - DABIGATRANA 110MG CP	7.080	3,5783
240	103145 - DABIGATRANA 150MG CP	8.000	3,4156
241	103146 - DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOCAO FRASCO COM 100ML	3.300	3,0868
242	103147 - DENOSUMABE 60 MG SERINGA PREENCHIDA	5	667,2800
243	103148 - DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML IM / IV	2.000	1,4240
244	103149 - DESLORATADINA 5MG/10ML XAROPE FRASCO COM 60ML	8.600	6,9519
245	103151 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 100 MG CP DE LIBERACAO CONTROLADA	6.000	2,2595
246	103150 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 50 MG CP DE LIBERACAO CONTROLADA	8.656	1,9049
247	103159 - DEXAMETASONA 1,5MG + DIPIRONA 500MG(AMPOLA I) HIDROXOCOBALAMINA 5.000MCG (AMPOLAI) SOL INJETAVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 1ML	3.100	11,1195
248	103160 - DEXAMETASONA 1MG/ML +POLIMIXINA B, SULFATO 6.000UI + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML SOL. OFTALMICA ESTERIL FRASCO 5ML	7.770	5,4283
249	103158 - DEXAMETASONA 4MG (AMPOLA I)+ CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG+ TIAMINA 100MG(AMPOLAI) SOL INJETAVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 2ML	3.100	7,1167
250	103152 - DEXAMETASONA 4MG CP	122.430	0,2238
251	103153 - DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10G	48.250	0,8157
252	103157 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 100ML	5.335	0,6813
253	103154 - DEXAMETASONA SOL INJETAVEL 2MG/ML, AMP 1ML	5.300	0,5218
254	103155 - DEXAMETASONA SOL INJETAVEL 4MG/ML, AMP 2,5ML	18.730	0,6590
255	103156 - DEXAMETASONA SUSP. OFTALMICA ESTERIL 1MG/ML FRASCO 5ML	2.210	6,1180
256	103162 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	226.930	0,0710
257	103161 - DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	32.010	1,0435
258	103163 - DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% SOL OFTALMICA LUBRIFICANTE ESTERIL	3.200	10,0140
259	103165 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML SOLUCAO INJETAVEL IM / IV	2.000	13,2000
260	103166 - DIACEREINA 50MG CP	6.500	3,4308
261	103168 - DIAZEPAM 10MG CP	1.732.500	0,0812
262	103167 - DIAZEPAM 5MG CP	1.214.400	0,0531

263	103169 - DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML INJETAVEL	27.610	0,6041
264	103170 - DICLOFENACO DIETILAMONIO11,6MG/G 60G GEL CREME	6.850	3,6276
265	103171 - DICLOFENACO POTASSICO 50MG CP	540.100	0,0896
266	103172 - DICLOFENACO POTASSICO INJET. 25MG/ML AMPOLA	15.450	0,6649
267	103173 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 10ML	4.600	2,2801
268	103175 - DICLOFENACO SODICO 50MG CP	182.600	0,0396
269	103174 - DICLOFENACO SODICO SOL INJETAVEL 75MG/ML AMP 3ML	32.600	0,5721
270	103178 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR – FRASCO COM 60ML	2.060	7,1584
271	103179 - DIGOXINA 0,25MG CP	709.500	0,0465
272	103180 - DIIDROERGOCRISTINA, MESILATO 3MG + FLUNARIZINA,CLORIDRATO 10MG CP	6.000	2,6249
273	103176 - DIIDROERGOCRISTINA, MESILATO 6 MG - CAPSULAS GELATINOSAS COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO	6.600	4,2683
274	103181 - DILTIAZEM 90 MG CP	6.900	1,6050
275	103182 - DIMENIDRATO 100MG CP	45.500	0,3529
276	103184 - DIMENIDRATO 25MG/ML + PIRIDOXIDINA 5MG/ML, FR. COM 30ML	4.150	2,4627
277	103185 - DIMENIDRATO 3MG/ML + PIRIDOXIDINA 5MG/ML+GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML SOL INJETAVEL 10ML	9.900	3,3259
278	103183 - DIMENIDRATO 50MG/ML + PIRIDOXIDINA 50MG/ML, SOL INJETAVEL	13.720	1,3249
279	103667 - DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG CP COMPRIMIDO	37.000	0,3501
280	103190 - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	86.160	0,3603
281	103191 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG SACHE	6.300	0,9000
282	103186 - DIPIRONA 500MG CP	1.295.800	0,0698
283	103188 - DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETAVEL AMP 2ML	64.100	0,4457
284	103189 - DIPIRONA SODICA 300MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG + CAFEINA ANIDRA 30MG COMPRIMIDO REVESTIDO	31.000	0,2007
285	103187 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS FRASCO 10ML	70.300	0,6354
286	103192 - DISSULFIRAM 250MG CP	66.400	0,3353
287	103193 - DIVALPROATO DE SODIO 250MG LIBERACAO LENTA CP	12.000	0,7062
288	103194 - DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERACAO LENTA CP	15.000	0,6841
289	103195 - DOBUTAMIDA 12,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 20ML IV	5.000	7,7894
290	103197 - DOMPERIDONA 10MG CP	5.896	0,1142
291	103196 - DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL 100ML	6.655	8,7941
292	103669 - DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 20MG CP COMPRIMIDO	4.000	2,1000
293	103668 - DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG CP COMPRIMIDO	6.000	0,4200
294	103198 - DONEPEZILA, CLORIDRATO 5MG CP	6.180	0,1952
295	103199 - DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJETAVEL IV AMPOLA 10ML	9.262	1,4104
296	103200 - DORZOLAMIDA SOL. OFTALMICA - 2% 20MG/ML - FRASCO COM 5ML	1.010	21,2000
297	103202 – DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG + FINASTERIDA 5MG CP	6.480	2,5362
298	103201 - DOXAZOSINA 2MG CP	348.000	0,1143
299	103203 - DOXAZOSINA 4MG CP	98.000	0,3185
300	103204 - DOXICICLINA 100MG CP	59.950	0,1278
301	103205 - DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CP	23.700	1,1230
302	103206 - DULOXETINA, CLORIDRATRO DE 60 MG CP	14.850	2,0857
303	103208 - DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG CP	8.300	2,7593
304	103207 - DUTASTERIDA 0,5MG CP	6.000	1,8255
305	103210 - ENALAPRIL, MALEATO 10MG CP	2.030.600	0,0317
306	103212 - ENALAPRIL, MALEATO 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	2.000	0,4845
307	103211 - ENALAPRIL, MALEATO 20MG CP	1.810.000	0,0825
308	103209 - ENALAPRIL, MALEATO 5MG CP	333.000	0,0629

309	103213 - ENOXAPARINA SODICA 10MG/0,1ML SOLUCAO INJETAVEL 0,4ML IV	2.400	17,2511
310	103214 - ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML SOLUCAO INJETAVEL 0,6ML IV	2.100	23,4000
311	103215 – EMPAGLIFLOZINA 25 MG CP	6.000	5,5726
312	103217 - ERITROMICINA, ESTOLADO DE 500MG CP	56.104	0,6865
313	103218 - ERITROMICINA, ESTOLATO 50MG/ML FRASCO COM 60ML	4.675	4,9283
314	103220 - ESCITALOPRAM 15 MG CP	9.500	0,6637
315	103221 - ESCITALOPRAM 20MG CP	20.080	0,4580
316	103219 - ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG CP	28.040	0,4260
317	103226 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG CP	187.000	0,3508
318	103228 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + PARACETAMOL 500MG CP	36.000	0,5127
319	103223 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG CP	243.540	0,3954
320	103222 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA COM 1ML	25.500	0,9298
321	103225 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL	56.200	1,2910
322	103227 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO C/10ML SOL ORAL	4.600	4,6301
323	103224 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO SOL. ORAL 10MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	5.650	6,5292
324	103229 - ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG CP	7.500	0,3325
325	103230 - ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40 MG CP	6.540	0,9168
326	103231 - ESPIRAMICINA 500MG CP	3.800	3,2053
327	103234 - ESPIRONOLACTONA 100MG CP	26.500	0,3357
328	103232 - ESPIRONOLACTONA 25MG CP	1.042.800	0,1263
329	103233 - ESPIRONOLACTONA 50MG CP	4.400	0,2275
330	103235 - ESTRADIOL 1MG CP	1.500	0,9761
331	103236 - ESTRIOL CR VAGINAL 1MG/G BISNAGA COM 50G	4.280	9,5488
332	103237 - ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG CP	31.000	0,6211
333	103238 - ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG CP	42.540	0,6804
334	103242 - ETINILESTRADIOL 0,02MG + DROSPIRENONA 3MG CP	1.000	0,7365
335	103239 - ETINILESTRADIOL 0,02MG + LEVONORGESTREL 0,10MG CP	61.000	0,7120
336	103240 - ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG CP	591.470	0,1368
337	103241 - ETINILESTRADIOL 30MCG + DESOGESTREL 150MCG CP	1.000	0,4874
338	103244 - EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG CP	6.000	1,5937
339	103243 - EZETIMIBA 10 MG CP	7.710	0,4880
340	103246 - FENITOINA 100MG CP	1.168.200	0,1355
341	103245 - FENITOINA 50MG/ML AMPOLA INJETAVEL	4.770	2,1403
342	103247 - FENITOINA SODICA 20MG/ML SUSPENSAO ORAL	3.100	4,6762
343	103248 - FENOBARBITAL 100MG CP	1.194.050	0,0951
344	103250 - FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA INJETAVEL 2ML	3.800	1,6554
345	103249 - FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML	39.290	2,9306
346	103652 - FENOFIBRATO 200MG COMPRIMIDO	6.300	0,8185
347	103252 - FENOFIBRATO 250 CAPSULAS LIBERACAO LENTA	21.900	1,7837
348	103253 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML FR. 20ML SOL. P/ INALACAO	81.450	3,4994
349	103254 - FENTANILA, CITRATO 50MCG/ML AMPOLA INJETAVEL 5ML	1.630	2,1120
350	103255 - FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G – POMADA TUBO COM 30G	3.100	38,4079
351	103256 - FINASTERIDA 1MG CP	7.000	0,2948
352	103257 - FINASTERIDA 5MG CP	255.000	0,2861
353	103258 - FITOMENADIONA 10MG/ML IM AMPOLA 1ML IM / SC	4.800	1,3284
354	103259 - FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	200.420	0,2941

355	103260 - FLUFENAZINA, ENANTATO 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	6.500	4,0603
356	103261 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML SOLUCAO INJETAVEL IV	3.010	12,0938
357	103262 - FLUNARIZINA 10MG, DICLORIDRATO CP	81.000	0,0658
358	103263 - FLUNITRAZEPAM 1MG CP	21.000	0,5075
359	103264 - FLUNITRAZEPAM 2MG CP	26.000	0,9510
360	103265 - FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,25MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO 10.000UI + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML + LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/ML SOL. OTOLOGICA FRASCO 5ML	13.600	1,8404
361	103266 - FLUOXETINA 20MG CAPSULA	3.558.500	0,0583
362	103267 - FLUOXETINA GOTAS FRASCO COM 20 ML	101.030	4,6000
363	103268 - FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5MCG FRASCO COM 120 DOSES	2.360	39,3354
364	103651 - FLUTICASONA, PROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL – FRASCO COM 120 DOSES FRASCO	2.010	46,4764
365	103270 - FLUVOXAMINA 100MG CP	6.000	3,4863
366	103269 - FLUVOXAMINA 50MG CP	6.540	2,2934
367	103271 - FOLINATO DE CALCIO (ACIDO FOLINICO) 15MG CP	10.000	1,2147
368	103273 - FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400MCG CAPSULAS COM PO INALATORIO COM INALADOR	128.500	47,7483
369	103272 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO PARA INALACAO FRACO COM 120 DOSES	21.200	30,1941
370	103653 - FORMOTEROL, FUMARATO 6MCG + BUDESONIDA 100MCG SPRAY ORAL – TUBO COM 120 DOSES FRASCO	3.010	70,7940
371	103274 - FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 60MG/ML FRASCO GRADUADO 130ML	3.020	4,5990
372	103277 - FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTASSIO 100MG CP	21.300	0,0220
373	103275 - FUROSEMIDA 40MG CP	1.903.000	0,0329
374	103276 - FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML AMP 2ML	30.610	0,3937
375	103279 - GABAPENTINA 300MG CAPSULAS	13.500	0,4434
376	103278 - GABAPENTINA 400 MG CP	6.900	0,4398
377	103280 - GALANTAMINA, BROMIDRATO ER 8 MG CP	4.000	5,1686
378	103281 - GENFIBROZILA 600 MG CP	6.000	1,0103
379	103282 - GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	2.300	0,9448
380	103283 - GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	7.200	0,7248
381	103284 - GENTAMICINA COLIRIO 0,5% FRASCO 5ML	2.400	8,3749
382	103285 - GENTAMICINA, SULFATO DE 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML SOL. OTOLOGICA FRASCO 10ML	4.000	12,4225
383	103286 - GINKGO BILOBA 80MG CP	13.000	0,1976
384	103287 - GLIBENCLAMIDA 5MG CP	982.300	0,0192
385	103288 - GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	46.180	0,1862
386	103289 - GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	6.000	0,2967
387	103291 - GLICONATO DE CALCIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	3.020	1,8835
388	103292 - GLICOPIRRONIO, BROMETO DE 50MCG CAPSULAS COM PO PARA INALACAO + INALADOR	5.006	6,0538
389	103295 - GLICOSAMINA, SULFATO 500MG + CONDRITINA, SULFATO 400MG CAPSULA	71.120	1,2306
390	103294 - GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5 G SACHES	11.320	1,3102
391	103296 - GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5G + CONDRITINA, SULFATO DE 1,2G SACHES	14.410	3,0297
392	103297 - GLICOSE 25% INJETAVEL 10ML	2.450	0,2963
393	103298 - GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	24.950	0,2329
394	103302 - GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4+1000MG) CP	6.540	1,7483
395	103299 - GLIMEPIRIDA 2MG CP	131.900	0,0902

396	103300 - GLIMEPIRIDA 3 MG CP	7.080	0,2199
397	103301 - GLIMEPIRIDA 4 MG CP	6.720	0,1673
398	103293 - GLYCINE MAX 75MG CP	21.200	0,3128
399	103303 - HALOPERIDOL 1MG CP	40.150	0,1150
400	103305 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	7.205	2,5371
401	103304 - HALOPERIDOL 5MG CP	1.100.000	0,1541
402	103307 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP 1ML	25.135	5,2183
403	103306 - HALOPERIDOL INJET. 5MG/ML AMP 1ML	9.820	1,1496
404	103308 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400MG CP	12.540	1,6103
405	103309 - HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML AMPOLA INJETAVEL	8.750	4,3300
406	103310 - HIALURONATO DE SODIO COLIRIO	2.045	50,0000
407	103311 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML IM/IV	3.200	4,4489
408	103658 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG CP COMPRIMIDO	5.300	0,2257
409	103312 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG CP	7.810	0,3044
410	103313 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CP	1.567.500	0,0157
411	103314 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	156.310	0,0340
412	103316 - HIDROCORTISONA 100MG INJET. + DILUENTE	12.500	2,5523
413	103315 - HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	3.500	5,3056
414	103317 - HIDROCORTISONA 500MG INJET. + DILUENTE	23.500	5,4937
415	103318 - HIDROCORTIZONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSP OTOLOGICA GTS	3.050	9,0705
416	103319 - HIDROXICLOROQUINA, SULFATO DE 400 MG CP	50.640	1,3010
417	103320 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG CP	12.000	0,3979
418	103321 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG CP	9.000	0,1307
419	103665 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML SUSP. ORAL FRASCO COM 100ML FRASCO	8.910	1,9911
420	103322 - HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 61,5MG/ML ORAL FRASCO COM 100ML	16.830	2,4886
421	103324 - HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOL. OTOLOGICA FRASCO COM 8ML	2.100	7,6400
422	103325 - HIDROXIZINA 25MG CP	2.100	0,1816
423	103326 - IBANDRONATO DE SODIO 150MG CP	1.006	40,0494
424	103327 - IBUPROFENO 200MG CP	1.000	0,2670
425	103328 - IBUPROFENO 300MG CP	544.500	0,1161
426	103329 - IBUPROFENO 600MG CP	1.727.000	0,1379
427	103331 - IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML FRASCO 30ML	21.670	2,0337
428	103330 - IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML FRASCO 30ML	44.770	1,0517
429	103332 - IMIPRAMINA 10MG CP	8.250	0,4618
430	103333 - IMIPRAMINA 25MG CP	1.257.300	0,2542
431	103334 - IMIPRAMINA 75MG CAPSULAS GELATINOSAS	6.600	1,5771
432	103335 - INDACATEROL 150MCG - CX COM 30CP + INALADOR	3.533	4,6060
433	103336 - INDACATEROL 300MCG - CX COM 30CP + INALADOR	1.000	74,5470
434	103337 - INDACATEROL 110 MCG + GLICOPIRRONIO 50 MCG	2.000	162,8460
435	103338 - INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - CANETA 3ML	2.564	42,8550
436	103339 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML - CANETA C/3ML	2.573	47,4500
437	103340 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO C/10ML	545	87,6582
438	103342 - INSULINA LISPRO 100UI/ML - FRASCO C/ 10ML	520	53,2044
439	103343 - INSULINA NPH 100UI/ML FRASCO-AMPOLA	6.270	18,8607
440	103344 - INSULINA REGULAR 100UI/ML FRASCO-AMPOLA	3.300	20,6350
441	103345 - IODETO DE POTASSIO 2% XAROPE 100ML	4.650	2,2983

442	103346 - IODOPOVIDONA (POLIVINILPIRROLIDONA IODADO OU PVPI) 10% SOLUCAO AQUOSA TOPICA 100ML	23.200	13,3377
443	103347 - IPRATROPIO, BROMETO DE 0,025% SOL PARA INALACAO	25.600	0,6629
444	103348 - ISOFLAVONA DE SOJA 60MG CP	4.400	0,3000
445	103350 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG CP	111.000	0,2443
446	103349 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG CP SUBLINGUAL	183.106	0,2559
447	103353 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG CP	10.000	0,0800
448	103352 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG/ML AMPOLA COM 1ML IV / IC	5.500	2,3305
449	103354 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CP	462.000	0,0863
450	103355 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG CP	710.600	0,2268
451	103356 - ITRACONAZOL 100MG CP	41.000	0,7167
452	103357 - IVABRADINA 7,5 MCG CP	1.000	2,0307
453	103358 - IVERMECTINA 6MG CP	159.610	0,2034
454	103359 - LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE FRASCO COM 120ML	6.400	5,4933
455	103360 - LAMOTRIGINA 100 MG CP	2.700	0,3871
456	103361 - LATANOPROSTA 0,005% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO COM 2,5 ML	1.018	23,2740
457	103362 - LEFLUNOMIDA 20MG CP	7.440	4,7773
458	103363 - LERCANIDIPINO 10MG CP	1.000	3,6895
459	103364 - LEVOCETIRIZINA, DICLORIDRATO 5MG CP	6.600	1,3450
460	103366 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG CAPSULAS	116.000	1,2297
461	103365 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG COMPRIMIDOS SULCADOS	166.650	1,0281
462	103367 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG COMPRIMIDOS SULCADOS	273.790	0,8249
463	103644 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG CP - LIBERACAO MODIFICADA COMPRIMIDO	30.900	1,8540
464	103649 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS DISPERSIVEIS COMPRIMIDO	40.000	1,2556
465	103369 - LEVOFLOXACINO 500MG CP	21.000	0,5465
466	103368 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL BOLSA 100ML	7.100	14,5777
467	103372 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG CP	305.800	0,6187
468	103371 - LEVOMEPRIMAZINA 25MG CP	52.030	0,3351
469	103370 - LEVOMEPRIMAZINA 4% OU 40MG/ML FRASCO COM 20ML	1.280	8,2689
470	103373 - LEVONORGESTREL 0,75MG CP	21.100	1,6120
471	103378 - LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	853.300	0,0830
472	103379 - LEVOTIROXINA 125MCG COMPRIMIDO	110.300	0,1806
473	103380 - LEVOTIROXINA 150MG CP	83.000	0,2129
474	103374 - LEVOTIROXINA 25MG CP	900.000	0,0889
475	103375 - LEVOTIROXINA 50MG CP	877.540	0,0869
476	103376 - LEVOTIROXINA 75MG CP	168.000	0,1313
477	103377 - LEVOTIROXINA 88 MG CP	56.000	0,1896
478	103385 - LIDOCAINA SPRAY 10% FRASCO 50ML	5.025	44,5159
479	103381 - LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 1% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	3.050	2,4800
480	103382 - LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	9.675	2,4706
481	103383 - LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	11.525	2,7225
482	103384 - LIDOCAINA, CLORIDRATO GEL 20MG/G , BISNAGA COM 30G	15.030	2,0657
483	103386 - LOPERAMIDA 2MG CP	9.000	0,0818
484	103387 - LORATADINA 10MG CP	722.700	0,0741
485	103388 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 100ML	55.770	2,1726
486	103389 - LORAZEPAM 1MG CP	9.000	0,7244

487	103390 - LORAZEPAM 2MG CP	21.000	0,1227
488	103393 - LOSARTANA + ANLODIPINO (100 + 5MG)CP	1.300	1,5212
489	103392 - LOSARTANA + ANLODIPINO (50 + 5 MG) CP	1.000	1,5500
490	103391 - LOSARTANA 50MG CP	1.020.540	0,0949
491	103395 - LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 + 25 MG CP	1.540	0,2570
492	103394 - LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 + 12,5 MG CP	1.000	0,1646
493	103396 - MEBENDAZOL 100MG CP	21.780	0,1140
494	103397 - MEBENDAZOL SUSP. 20MG/ML FRASCO COM 30ML	8.855	1,0327
495	103398 - MEBEVERINA, CLORIDRATO DE 200 MG - LIBERACAO CONTROLADA CP	2.620	2,1215
496	103401 - MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	51.590	12,6350
497	103400 - MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML INJ	1.400	16,7500
498	103399 - MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG CP	2.500	1,4027
499	103402 - MELOXICAN 15MG CP	12.800	0,0931
500	103403 - MEMANTINA, CLORIDRATO 10MG CP	34.480	0,3182
501	103404 - MESALAZINA 1200MG CP REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	2.980	7,0358
502	103654 - METFORMINA 500MG, CLORIDRATO CP DE LIBERACAO PROLONGADA COMPRIMIDO	85.300	0,1081
503	103407 - METFORMINA, CLORIDRATO 1G + VILDAGLIPTINA 50MG CP	2.236	2,3618
504	103405 - METFORMINA, CLORIDRATO 500MG CP	869.000	0,0697
505	103408 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG + VILDAGLIPTINA 50MG CP	2.800	2,2450
506	103406 - METFORMINA, CLORIDRATO 850MG CP	1.765.500	0,0718
507	103409 - METILDOPA 250MG CP	514.800	0,3378
508	103410 - METILDOPA 500MG CP	169.400	0,6647
509	103411 - METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG CP	28.000	0,6219
510	103412 - METOCLOPRAMIDA 10MG CP	287.100	0,0754
511	103414 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL FRASCO 10ML	17.622	0,6441
512	103413 - METOCLOPRAMIDA INJET. 5MG/ML AMP 2ML	40.750	0,3311
513	103417 - METOPROLOL, SUCCINATO 100MG CP	527.560	0,9764
514	103415 - METOPROLOL, SUCCINATO 25MG CP	412.720	0,3214
515	103416 - METOPROLOL, SUCCINATO 50MG CP	934.890	0,6066
516	103419 - METOPROLOL, TARTARATO 100MG CP	246.510	0,2479
517	103418 - METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML IV AMPOLA 5ML	1.310	17,4059
518	103426 - METOTREXATO DE SODIO 2,5MG CP	7.136	0,6926
519	103420 - METRONIDAZOL 250MG CP	322.300	0,1085
520	103421 - METRONIDAZOL 400MG CP	242.000	0,3195
521	103423 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	4.488	3,6075
522	103425 - METRONIDAZOL 500MG/24,4MG + NISTATINA 100.00UI/MG BISNAGA 50G	3.000	7,5890
523	103424 - METRONIDAZOL GEL VAG. 100MG/G BISNAGA 50G C/ APLICADOR	18.250	3,7722
524	103428 - MICONAZOL CR DERMATOLOGICO 20MG/G BISNAGA 28G	31.300	1,8443
525	103429 - MICONAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA COM 80G	15.390	5,1519
526	103432 - MIDAZOLAM 15MG CP	6.000	1,0898
527	103430 - MIDAZOLAM 1MG/ML AMPOLA IM / IV / RETAL INJETAVEL 5ML	3.180	1,9353
528	103431 - MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA INJETAVEL 3ML	2.800	1,5761
529	103433 - MIRTAZAPINA 15MG CP	16.900	1,8060
530	103434 - MIRTAZAPINA 30MG CP	7.070	0,9532
531	103435 - MIRTAZAPINA 45MG CP	6.000	1,4226
532	103436 - MODAFINIL 200 MG CP	100	6,1950
533	103439 - MONTELUCASTE DE SODIO 10MG CP	1.180	0,4849

534	103437 - MONTELUCASTE DE SODIO 4 MG CP	3.100	0,4490
535	103438 - MONTELUCASTE DE SODIO 5 MG CP	1.100	0,6232
536	103440 - MORFINA 10MG/ML AMPOLA INJETAVEL 1ML	21.000	2,0708
537	103441 - NALTREXONA, CLORIDRATO DE 50MG	1.180	2,8548
538	103442 - NEOMICIMA, SULFATO DE 5MG + BACITRACINA 250UI/G BISNAGA 10G	77.100	1,3753
539	103443 - NIFEDIPINO 10MG CP	267.000	0,0353
540	103444 - NIFEDIPINO 20MG CP	271.000	0,0586
541	103445 - NIFEDIPINO RETARD 30MG CP	1.750	5,2179
542	103448 - NIMESULIA + BETACICLODEXTRINA CP	6.000	2,4375
543	103447 - NIMESULIA 100MG CP	298.100	0,0537
544	103446 - NIMESULIA 50MG/ML GOTAS FRASCO DE 15ML	2.470	1,3407
545	103449 - NIMODIPINO 30MG CP	21.428	0,1673
546	103452 - NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200MG POMADA 60G	8.600	5,5340
547	103450 - NISTATINA CREME VAG. 25.000UI/G C/ (07) SETE APLICADORES BISNAGA 60G	57.530	3,0664
548	103451 - NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML COM CONTA-GOTAS	18.260	2,8249
549	103453 - NITROFURANTOINA 100MG CP	256.080	0,2429
550	103662 - NOREPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA	6.600	2,1872
551	103454 – NORETISTERONA 0,35MG CP	92.235	0,5902
552	103455 – NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJETAVEL	39.350	7,6471
553	103456 - NORFLOXACINO 400MG CP	57.750	0,2196
554	103457 - NORTRIPTILINA 25MG CP	268.466	0,2392
555	103458 - NORTRIPTILINA 50MG CP	146.850	0,4120
556	103459 - OCITOCINA 5 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML IV	2.010	1,7693
557	103461 - OLANZAPINA 10MG CP	31.000	0,3995
558	103460 - OLANZAPINA 2,5MG CP	8.500	1,2498
559	103670 - OLANZAPINA 5MG CP COMPRIMIDO	5.000	0,1900
560	103462 - OLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	22.950	1,9248
561	103464 - OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1.540	0,9109
562	103463 - OLMESARTANA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	1.500	1,3901
563	103465 - OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	1.000	1,1640
564	103466 - OMALIZUMAB 150MG PO PARA INJ SUBCUTANEA	16	1.505,5200
565	103467 - OMEPRAZOL 20MG - BLISTER COM 14 CÁPSULAS	5.199.722	0,5363
566	103468 - OMEPRAZOL 40MG/ML INJETAVEL PO LIOFILO + DILUENTE	16.350	5,6976
567	103470 - ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA INJETAVEL 2ML	11.700	1,0906
568	103469 - ONDANSETRONA 4MG – CP DE DESINTEGRAÇÃO ORAL	11.000	2,0914
569	103471 - OXCARBAZEPINA 300MG CP	7.000	0,4014
570	103472 - OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG CP	2.260	0,6838
571	103473 - OXICODONA 10 MG CP	2.100	6,8299
572	103474 - PALBOCICLIBE 125MG COM 21 CAPSULAS	1.000	605,0800
573	103475 - PALIPERIDONA 150 MG/ 1,5ML SERINGA PREENCHIDA	500	851,6720
574	103476 - PANTOPRAZOL 40MG CP	9.864	0,1540
575	103477 - PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL (GOTAS)	79.585	0,5455
576	103478 - PARACETAMOL 500MG CP	1.918.400	0,0385
577	103479 - PARACETAMOL 750MG CP	1.045.000	0,0691
578	103480 - PAROXETINA 20MG CP	284.180	0,1995
579	103481 - PAROXETINA 40MG CP	21.540	5,5871
580	103482 - PASTA D AGUA FRASCO 100 ML	4.700	3,9743
581	103483 - PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML IV	2.000	2,4173

582	103484 - PENTOXIFILINA 400MG CP	6.720	0,4646
583	103485 - PERICIAZINA 4% 20ML GOTAS	1.150	14,0206
584	103487 - PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG CP PARA USO TOPICO	58.500	0,0656
585	103488 - PERMETRINA 1% LOCAO FRASCO COM 60ML C/ PENTE	32.395	1,4647
586	103489 - PERMETRINA 5% LOCAO FRASCO COM 60ML	7.150	2,2211
587	103490 - PERMETRINA 5% SHAMPO FRASCO COM 60ML	10.050	2,1714
588	103491 - PETIDINA 50MG/ML AMPOLA INJETAVEL 2ML	2.550	1,8531
589	103492 - PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% COLIRIO FRASCO 10ML	1.050	16,4800
590	103493 - PIMOZIDA 4MG CP	1.000	0,8590
591	103494 - PINUS PINASTER AITON 50MG, EXTRATO SECO 50MG	1.000	1,4900
592	103495 - PIRACETAM 400MG CP	28.300	0,4239
593	103496 - PIRIMETAMINA 25MG CP	21.000	0,0745
594	103497 - PIROXICAN 20MG CP	8.600	0,1091
595	103498 - PLANTAGO OVATA FORSSK 3,5G PO EFERVESCENTE ENVELOPE COM 5G	1.520	0,9690
596	103500 - POLIMIXINA B,SULFATO 10.000UI + LIDOCAINA 43,4MG SOL. OTOLOGICA FRASCO 10ML	2.570	9,0000
597	103502 - PRAMIPEXOL 0,25 MG CP	4.000	0,4987
598	103503 - PREDNISOLONA, ACETATO 10MG/ML SOL OFTALMICA FRASCO 5ML	2.050	8,1078
599	103504 - PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE, SOL ORAL 1MG/ML FRASCO 100ML	23.155	5,8072
600	103505 - PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE, SOL ORAL 3MG/ML FR. 60ML	56.485	3,3416
601	103507 - PREDNISONA 20MG CP	514.250	0,1517
602	103506 - PREDNISONA 5MG CP	451.000	0,0655
603	103509 - PREGABALINA 150 MG CP	5.500	1,3457
604	103508 - PREGABALINA 75MG CP	10.360	0,6997
605	103511 - PROMETAZINA 20MG/G CREME	4.000	6,6512
606	103510 - PROMETAZINA 25MG CP	511.500	0,1494
607	103512 - PROMETAZINA INJET. 25MG/ML 2ML	22.050	1,6424
608	103513 - PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300MG	17.100	0,3925
609	103514 - PROPATILNITRATO 10MG CP	14.050	0,2759
610	103515 - PROPRANOLOL 40MG CP	1.092.300	0,0231
611	103516 - PROPRANOLOL 80MG CP	1.100	0,3047
612	103671 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100MG CP	20.000	0,3700
613	103519 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG CP	9.180	0,7533
614	103517 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25MG CP	30.000	0,1560
615	103518 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50MG CP	16.300	2,2067
616	103520 - RAMIPRIL 2,5MG CP	2.000	0,5593
617	103522 - RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	1.300	1,3972
618	103521 - RAMIPRIL 5 MG CP	1.540	0,7785
619	103525 - RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA INJETAVEL 2ML	12.700	0,4496
620	103523 - RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG CP	201.000	0,0889
621	103524 - RANITIDINA, CLORIDRATO DE 15MG/ML XAROPE 100ML	11.600	3,8193
622	103529 - RETINOL, ACETADO 3.000UI + COLECALCIFEROL 800UI GTS FR. 10ML	7.860	2,9142
623	103528 - RETINOL, ACETADO 5.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI GTS FRASCO 10ML	2.270	6,0285
624	103527 - RETINOL, ACETADO 5.000UI + COLECALCIFEROL 900UI + OXIDO DE ZINCO 150G BISNAGA 45G	4.200	2,8502
625	103530 - RETINOL, ACETATO 10.000UI + AMINOACIDOS 25MG + METIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG POM. OFTALMICA BISNAGA 3,5G	4.615	8,8080
626	103532 - RIFAMICINA SODICA 10MG/G SPRAY 20ML	13.580	2,6789

627	103533 - RISEDRONATO SODICO 35MG CP	6.200	4,2205
628	103536 - RISPERIDONA 1MG CP	579.300	0,1257
629	103535 - RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	14.380	8,7301
630	103537 - RISPERIDONA 2MG CP	490.000	0,1927
631	103538 - RISPERIDONA 3MG CP	43.500	0,2193
632	103672 - RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO	9.600	6,5898
633	103539 - RIVAROXABANA 15MG CP	11.600	6,3803
634	103540 - RIVAROXABANA 20MG CP	14.240	6,7320
635	103541 - RIVASTIGMINA 18 MG 9,5MG/24HORAS - CX COM 30 ADESIVOS TRANSDERMICOS 10CM²	6.480	44,4723
636	103542 - ROFLUMILASTE 500MG CP	1.300	3,6744
637	103544 - ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG CP	15.060	0,3600
638	103545 - ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG CP	8.300	0,5500
639	103543 - ROSUVASTATINA CALCICA 5 MG CP	7.000	0,7699
640	103546 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML IV	2.000	5,7261
641	103547 - SACCHAROMYCES BOULARDI 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G	6.200	0,9200
642	103548 - SAIS DE REIDRATACAO ORAL ENVELOPE COM 27,9G	99.275	0,4363
643	103551 - SALBUTAMOL 1MG/ML SOLUCAO P/ NEBULIZACAO FR. C/ 2,5 ML	5.450	0,6425
644	103552 - SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUCAO P/ NEBULIZACAO FRASCO C/ 10 ML	4.450	11,4970
645	103549 - SALBUTAMOL AEROSOL (100MCG/DOSE) C/ 200 DOSES	31.856	6,0396
646	103550 - SALBUTAMOL XPE (0,4MG/ML)	4.290	0,9497
647	103553 - SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL POMADA 30G	3.500	4,8000
648	103555 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 25MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	2.000	159,8800
649	103554 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG – PO PARA INALACAO - FRASCO COM 60 DOSES	2.030	98,0596
650	103556 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 500MCG PO PARA INALACAO FRASCO COM 60 DOSES	2.000	140,5289
651	103557 - SECNIDAZOL 1000MG CP	16.020	0,4896
652	103558 - SELEGILINA 5 MG CP	6.000	0,7579
653	103560 - SERTRALINA 100 MG CP	6.000	0,3525
654	103559 - SERTRALINA 50MG CP	1.146.600	0,1632
655	103562 - SIMETICONA 40MG	27.500	0,1017
656	103561 - SIMETICONA 75MG/ML EMULSAO ORAL GOTAS FRASCO COM 15ML	24.860	1,0303
657	103563 - SINVASTATINA 20MG CP	3.562.900	0,0502
658	103564 - SINVASTATINA 40MG CP	2.440.900	0,0995
659	103565 - SINVASTATINA 80 MG CP	23.100	1,1428
660	103673 - SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850MG CP COMPRIMIDO	6.000	1,6050
661	103566 - SITAGLIPTINA 50 MG CP	6.000	2,9483
662	103567 - SITAGLIPTINA, FOSFATO DE 100 MG CP	6.560	5,5372
663	103568 - SOMATROPINA 12UI (EQ 4MG) 1FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA 2ML DE DILUENTE	550	132,9000
664	103569 - SOTALOL, CLORIDRATO DE 160 MG CP	6.540	0,6746
665	103663 - STRYPHODENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE 60MG/G POMADA TUBO	3.200	55,6533
666	103570 - SULFADIAZINA 500MG CP	13.200	0,1827
667	103571 - SULFADIAZINA DE PRATA, CREME 10MG/G, BISNAGA 50G	28.985	3,4400
668	103572 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG CP	454.850	0,1107
669	103573 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP. 40MG/ML + 8MG/ML FRASCO 50ML	31.405	1,2511

670	103578 - SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	2.500	0,3783
671	103576 - SULFATO FERROSO 190MG (EQUIVALENTE A 60MG DE FERRO ELEMENTAR) CP	80.000	0,3300
672	103577 - SULFATO FERROSO 300MG CP	173.800	0,1648
673	103575 - SULFATO FERROSO 40MG DE FE II CP	1.525.700	0,0313
674	103574 - SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML FERRO ELEMENTAR FRASCO 30ML	72.380	0,6986
675	103643 - SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25MG/ML FRASCO 100ML	3.100	1,2886
676	103580 - SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG - CP	1.000	1,0435
677	103579 - SULPIRIDA 50 MG - CP	1.000	0,5158
678	103581 - SUNITINIBE, MALEATO DE 50MG - CP	1.000	407,5231
679	103582 - TACROLIMO 0,1% - TUBO 10G POMADA	1.098	62,9040
680	103583 - TAMOXIFENO, CITRATO DE 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	3.540	0,8500
681	103584 - TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4 MG CP DE LIBERACAO PROLONGADA	7.340	0,9706
682	103585 - TENOXICAN 20MG PO LIOFILIZADO INJETAVEL + DILUENTE	12.500	5,1888
683	103586 - TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML AMPOLA INJETAVEL 1ML	2.450	1,7654
684	103589 - TETRACAINA, CLORIDRATO DE 1%+ FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 0,1%, SOL OFTALMICA ESTERIL 10ML	4.555	7,8725
685	103588 - TETRACICLINA + ANFOTERICINA B CREME VAG. 25+12,5MG/G C/ APLICADOR	3.030	12,0075
686	103587 - TETRACICLINA 500MG CP	9.200	0,2102
687	103590 – TELMISARTANA 80 MG CP	1.000	1,3552
688	103591 - TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG CP	143.550	0,1785
689	103592 - TIMOLOL SOL OFTALMICA 0,5% FRASCO 5ML	16.410	1,7292
690	103593 - TIOCONAZOL 20MG/G + TINIDAZOL30MG/G CR VAGINAL 35G COM APLICADOR	3.020	12,7725
691	103595 - TIORIDAZINA 50MG CP	1.000	0,7343
692	103594 - TIOTROPIO, BROMETO DE 2,5MCG/DOSE – FRASCO COM 4ML COM 60 DOSES + INALADOR	2.403	233,1100
693	103655 - TOBRAMICINA 3MG/ML 5 ML – GOTAS OFTALMICAS FRASCO	3.330	6,0005
694	103599 - TOPIRAMATO 100MG CP	6.540	0,2810
695	103597 - TOPIRAMATO 25MG CP	18.260	0,1717
696	103598 - TOPIRAMATO 50MG CP	67.900	0,1635
697	103601 - TRAMADOL 100MG CP	25.300	1,5967
698	103603 - TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CP	12.600	1,7826
699	103600 - TRAMADOL 50MG CP	67.342	0,2095
700	103602 - TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP 2ML	27.500	0,8338
701	103604 – TRAVOPROSTA 0,004% SOL. OFTALMICA - FRASCO C/2,5ML	1.010	18,3725
702	103606 - TRAZODONA 100MG CP	1.694	0,8484
703	103664 - TRAZODONA 150MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	2.000	2,8605
704	103605 - TRAZODONA 50MG CP	3.685	0,4638
705	103607 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA EM ORABASE 10G	7.440	2,7690
706	103608 - TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL CP	2.540	2,6526
707	103615 - VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	6.000	1,8859
708	103612 - VALSARTANA 160 MG CP	9.000	0,8465
709	103617 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CP REVESTIDOS	6.270	1,3301
710	103613 - VALSARTANA 320 MG CP	6.300	0,8548
711	103616 - VALSARTANA 320MG +ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	6.810	2,7178
712	103611 - VALSARTANA 80 MG CP	9.000	0,3631

713	103614 - VALSARTANA 80MG +ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1.000	2,7900
714	103618 - VARFARINA SODICA 5MG CP	332.794	0,1115
715	103622 - VENLAFAXINA 150 MG CP	6.500	1,0660
716	103623 - VENLAFAXINA 150 MG LIBERACAO LENTA	9.540	1,7643
717	103620 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5MG	12.600	0,4823
718	103621 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG	24.900	0,4380
719	103624 - VERAPAMIL 2,5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	2.100	2,8000
720	103625 - VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG CP	798.600	0,0841
721	103626 - VILDAGLIPTILINA 50 MG CP	7.180	2,3572
722	103629 - ZOLPIDEM 10 MG CP	9.460	0,2995
723	103628 - ZOLPIDEM 5MG, HEMITARTARATO DE 5MG CP SUBLINGUAL	6.000	84,6600
724	103630 - ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200MG/ML SOL. INJETAVEL - AMP	650	54,5165

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador da licitação.

2.2 A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

2.3 Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins e Toropi.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação com o fornecedor será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

3.2 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

3.3 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos órgãos participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

3.4 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), a(s) quantidade(s), o(s) valor(es), o(s) local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(is) pelo pedido/ordem

de fornecimento do Município requisitante.

3.5 Caso necessário, o município contratante deverá informar, também na nota de empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do Alvará Sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

4 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

4.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.3 Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

4.4 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

4.5 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

4.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.8 Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

4.9 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o **item 8** deste instrumento.

4.10 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

4.11 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

4.12 O prazo de **validade dos materiais** deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses da data da entrega.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

5.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

5.3 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.5 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- a)** Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido no **subitem 4.1** deste instrumento.
- b)** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- c)** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- d)** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- e)** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- f)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- g)** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- h)** Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- i)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- j)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

7.1 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- a)** receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- b)** assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c)** agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- d)** comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- e)** certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- f)** exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g)** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- h)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i)** solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- j)** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- k)** Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Consórcio o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas administrativas, após regular processo administrativo:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de compra/autorização de fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplicam-se as penas do disposto no Art. 81 da Lei n° 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

8.5 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.6 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

**ANEXO 02 - DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/12.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, que somos _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

**ANEXO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Descrição do objeto	Apresentação *	Marca	Qtd	Unit (R\$)	Total (R\$)

* Relação de quantidades por embalagem, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento, conforme RDC nº 80/06.

Notas:

- 1) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.
- 2) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 3) Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**ANEXO 05 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, PARAÍSO DO SUL, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS E TOROPI), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxxx e a empresa devidamente qualificada _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, Processo nº 029/2020, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Apresentação	Marca	Qtd	Unit (R\$)	Total (R\$)

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 1º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins e Toropi.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do prego.

§ 11 O prazo de **validade dos materiais** deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses da data da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo (4x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Leocarlos Girardello

Presidente do Consórcio

xxxxxxxxxxx

Empresa fornecedora

**ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO Nº XXX/2020

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo Pregão Eletrônico nº 001/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, do qual o município é órgão participante, pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892/13, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos e características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Apresentação	Marca	Qtd	Unit (R\$)	Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade da CONTRATANTE. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através do telefone xxxxxxxx.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do CONTRATANTE.

§ 3º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 4º Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 5º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente à CONTRATADA.

§ 6º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais,

cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 7º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA.

§ 8º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

§ 9º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 10 O prazo de **validade dos materiais** deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses da data da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando a CONTRATADA realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para o CONTRATANTE.

§ 2º O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser observada a CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de xxxxxxxxxxxx/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data

Município de xxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome/CPF:

2) Nome/CPF: